



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 007/2013

Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte das pensionistas VERA LUZ DE ANDRADE MIRANDA e FERNANDA DO ROCIO MIRANDA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 16/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Revisar o benefício de pensão por morte concedido, a partir de 22 de julho de 2009, às pensionistas **VERA LUZ DE ANDRADE MIRANDA** e **FERNANDA DO ROCIO MIRANDA**, na proporção de 50% para cada uma (Portaria 004/2009/IPRERINE), para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que os respectivos proventos passam a ser reajustados nos termos do art. 7º da EC n. 41/2003.

Parágrafo único. A pensão por morte concedida é proveniente do óbito do servidor inativo José Felix Miranda, o qual era aposentado por invalidez desde 9.8.2000, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Portaria n. 342/2000.

Art. 2º. Os proventos iniciais de pensão por morte, em 22 de julho de 2009, correspondem à totalidade aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

§ 1º. No momento do óbito do servidor inativo José Felix Miranda, os proventos de aposentadoria por invalidez eram **proporcionais** ao tempo de contribuição de 18 anos, 2 meses e 21 dias, na razão de 18/35 avos (**51,43%**), incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo ocorrido até a data do óbito.

§ 2º. Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo era composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Calceteiro B, nível 6, referência “C”, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 12% (doze por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, da CF/1988, na redação da EC n. 20/1998.

Art. 3º. O valor atual total dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, a partir de 29 de março de 2012, reajustado nos termos do art. 7º da EC n. 41/2003, na proporção de 50% para cada pensionista.

Art. 4º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, em respeito ao disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 005/2012.

Rio Negro, 08 de abril de 2013.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE

VERANICE FERREIRA RIVELLES
Presidente do Conselho de Administração